

São Paulo, 25 de Março de 1929

Exm. Sr. Sr. Fernando de S. Costa.

Li, com a devida atenção, o processo relativo à proposta feita pela Companhia Hydro Electrica de Adubos Chymicos e Alkalís para, mediante os procees e onus da Lei n.º 2.240, de 23 de Dezembro de 1927, construir e explorar, neste Estado, usinas para a fixação do azoto atmosférico e produção de adubos azotados e phosphatados, e verifiquei:

I.º que publicado o edital de concorrência, de fls 23, a 14 de Abril de 1928, a quella Companhia, a 26 de Maio, apresentou como unica concorrente, com a proposta de fls 1 a 20;

II.º que submettida essa proposta ao estudo de uma Commissão constituida

pelos Drs. Arthur Neria, Eugenio Lindenbergh,
 Theodoro de Camargo e Jose de Mattos
 Moraes emitto esta o parecer de ser
 aceitavel a proposta, ponderando, porém,
 a) que o auxilio do Estado deveria limi-
 tar-se ao que fora pedido; b) que de-
 veria estabelecer-se rigorosa verificação do
 capital realmente empregado, e c) que a
 concessionaria deveria obrigar-se a se
 utilizar de technicos brasileiros, na
 proporção minima de 50%;

III. - que o Poder-Executivo do Estado,
 considerando aceitavel a proposta,
 fez publicar no Diario-Official do
 Estado de S. Paulo, de 29 de Setembro
 de 1928 (p. 53) o Dec. n.º 4461- de
 do desse mez, approvando as clausulas
 para o contracto a ser celebrado, com

a referida Companhia. As clausulas foram publicadas conjuntamente com o Decr.;

IV. — que a Companhia — desde 29 de Setembro até hoje, não declarou a acci-
 kava das clausulas, como não fez o
 deposito de 30.000 \$000 e não assignou o
 contrato, como exige a clausula 30.^a
 Também não consta do processo que tiver
 ella pedido e obtido um prazo para
 a pratica desses actos. Eis os factos.

Com esse Decreto fez o Govern do Estado
 quasi que concessões a Companhia e firm
 ella, desde a publicação do Decr. em
 avião a essas concessões?

É evidente que não. Com aquelle Decr.
 limitou-se o Poder Executivo a apro-
var as clausulas para o contrato a
ser celebrada e que se deveria ser

-4-

assignado - depois que é concessionaria
lizer depositado no Thesouro do Estado
a em portancia de 30.000 000 em dois leiros
ou em titulos da Divida - Pública, como
 diz pôr a clausula 30.
 Se o governo do Estado só fez as
 concessões, mediante certas e determinadas
 obrigações que a Companhia deve
 cumprir, constantes das clausulas
 que basearam com o Decreto, e se
 exige que os direitos e obrigações
 da concessionaria constem do seu
 contracto que elle deverá assignar, e
 pois de effectuar o deposito de 30
 contos de reis, é bem claro que antes
 de lavado se assignado o contracto,
 elle não tem direito a concessão
 alguma.

É considerando que desde 29 de Setembro
 de 1928 até hoje, a Companhia não
 se manifestou sobre as cláusulas
 referentes aos onus e obrigações, no sentido
 de aceitar-as ou de recusá-las, que não
 fez o depósito e que não assinou
 o contracto, parece-me que o governo
 não poderá ter em effecto o Dec. n.º
 4461 e abrir nova concorrência.
 A Companhia não pode pretender
 que não tendo-lhe sido fixado um
 prazo para effectuar o depósito e
 assinar o contracto, tem o direito
 de praticar esses actos a qual-
 quer tempo. Seria uma interpretação
 absurda da Cláusula 3.º.
 O governo chamou concorrentes, e tendo
 a aceitar a única proposta apresentada,

6

por considerar que a exploração de men-
cionada industria beneficiaria enormemente
este Estado e todo o paiz. Tendo,
por tanto, o maximo interesse ao que
s'incia, desde logo, a exploração, não
poderei dar a concessionaria o direito
de construir e explorar a fabrica quando
entender.

E, pousso mesmo que não foi
dado a Companhia um prazo para
effectuar o deposito e assignar o
contracto, e que ella sia obrigada a
praticar esses actos immediatamente.

Porque e principio de direito e
disposição de todos os Codigos - que a
obrigação sem termo, e immediatamente
exigivel. "Os actos entre vivos, sem prazo,
e de exigencia desde logo", dispõe o art. 114

do nosso Código Civil.

Mas aconselha a prudência, que o
 Governo notifique administrativamente
 a Companhia para, em determinado
 prazo assignar o termo do contracto,
 depois de effectuar o deposito e de pre-
 ver, com documentos que a ella se con-
 tinue legalmente e que ja satisfaz
 as formalidades legais para celebrar
 contractos, sob pena de ver o alarado
 sem effecto. Decreto n.º 4461.

É o que penso

Tomo a liberdade de chamar a atten-
 ção de V. Ex. para a contradição entre
 o disposto no art. 2.º dos Estatutos
 da Companhia, approved na Assembleia
 de sua constituição, realisada a 31 de
 Outubro de 1922 e alterado pela Assembleia

8.

Geral extraordinária realizada a 13
 de Março de 1924 (fls 51), referente
 ao capital, que diz ser de 6 mil
 Contos de reis e a publicação feita
 hontem no Estado, pela mesma Com-
 panha nos seguintes termos:

Mas se o capital ja era de 6.000 contos
 de reis.

Com pergunta esterior e consideração
 subscricao - m